

SETE LAGOAS	JOSE AUGUSTO FRANCA DE MELLO	1324616-0	1	PARAOPEBA	ATB	II	B	II	C	21/01/2018
SETE LAGOAS	JOSE GERALDO FONSECA	451405-5	1	JEQUITIBA	PEB	III	G	III	H	16/01/2018
SETE LAGOAS	JOSIANE CRISTINA LOBO CUNHA	1104794-1	1	CAPIM BRANCO	PEB	II	E	II	F	02/01/2018
SETE LAGOAS	JULIANA DUARTE GUIMARAES	1132363-1	1	SETE LAGOAS	PEB	I	D	I	E	01/02/2018
SETE LAGOAS	JULIANA SALES DE OLIVEIRA	933610-8	1	SETE LAGOAS	ATB	III	H	III	I	01/01/2018
SETE LAGOAS	JULIANA SAMPAIO DOS SANTOS	1339494-5	1	MATOSINHOS	PEB	I	B	I	C	20/05/2018
SETE LAGOAS	JULIO CESAR SOARES MACIEL	1189073-8	3	POMPEU	PEB	I	B	I	C	09/06/2018
SETE LAGOAS	LILIANA ERMINIA MENEZES TAVARES	1331494-3	1	POMPEU	ATB	I	B	I	C	13/02/2018
SETE LAGOAS	LUCILENE ANTONIA CAMPOS EVANGELISTA AFONSO	800295-8	1	POMPEU	PEB	II	M	II	N	01/04/2018
SETE LAGOAS	MARIA DA CONCEICAO GARCIA	380996-9	1	POMPEU	ATB	V	I	V	J	02/01/2018
SETE LAGOAS	MARIA DE FATIMA DA SILVA	376273-9	3	POMPEU	PEB	III	L	III	M	22/06/2018
SETE LAGOAS	PATRICIA SIMAO PEREIRA DA SILVA	1330175-9	1	SETE LAGOAS	EEB	II	B	II	C	21/01/2018
SETE LAGOAS	RENATA CRISTINA NUNES REIS	936258-3	3	PARAOPEBA	PEB	I	B	I	C	31/03/2018
SETE LAGOAS	ROGIANE FERREIRA DE FREITAS	881515-1	2	POMPEU	PEB	I	B	I	C	31/03/2018
SETE LAGOAS	ROSANGELA DE CAMPOS SILVA	1201575-6	3	POMPEU	PEB	I	B	I	C	15/04/2018
SETE LAGOAS	ROSEMEIRE DA SILVA GREGORIO DE SOUSA	369909-7	2	SETE LAGOAS	ATB	V	L	V	M	03/01/2018
SETE LAGOAS	SANDRA MARIA PEREIRA NUNES	973888-1	1	SETE LAGOAS	PEB	II	J	II	L	01/01/2018
SETE LAGOAS	SILVANA APARECIDA FERREIRA COUTO	436625-8	1	POMPEU	PEB	II	F	II	G	03/01/2018
SETE LAGOAS	SILVANA APARECIDA FERREIRA COUTO	436625-8	3	POMPEU	PEB	I	B	I	C	03/05/2018
SETE LAGOAS	SILVANIA JOSE DA CRUZ ALMEIDA	378082-2	1	SETE LAGOAS	ATB	V	H	V	I	02/01/2018
SETE LAGOAS	SONIA MENEZES MACHADO	878988-5	1	POMPEU	PEB	III	N	III	O	09/04/2018
SETE LAGOAS	SONIA MENEZES MACHADO	878988-5	2	POMPEU	PEB	III	M	III	N	09/04/2018
SETE LAGOAS	WELERSON PIMENTA	436589-6	1	POMPEU	PEB	III	N	III	O	28/01/2018

Wieland Silberschneider  
Secretário de Estado Adjunto de Educação

05 1152581 - 1

#### RESOLUÇÃO SEE Nº 3.958, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece critérios e define procedimentos para a inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados no Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologias (CICALT).

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados no Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologias (CICALT),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados no Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologias (CICALT), nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O candidato deverá realizar sua inscrição, pessoalmente ou por procuração, no Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologias (CICALT), observadas, no ato da designação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

Art. 3º - O candidato poderá realizar tantas inscrições quantas forem de seu interesse, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - As inscrições serão realizadas por curso, para lecionar os componentes profissionalizantes e de enriquecimento do currículo constantes da matriz curricular, estabelecidos nos Grupos I e II, conforme definidos no Anexo II desta Resolução.

I - Para a inscrição no Grupo I, o candidato deverá indicar o curso técnico no qual pretende atuar, podendo lecionar todos os componentes profissionalizantes constantes da matriz curricular, observadas a habilitação e a escolaridade previstas no Quadro I do Anexo I.

II - Para a inscrição no Grupo II, o candidato poderá indicar os componentes curriculares do curso técnico de seu interesse, observadas a habilitação e a escolaridade previstas no Quadro II do Anexo I.

Art. 5º - A inscrição efetivada pelo candidato permitir-lhe-á concorrer à designação para a função de PEB/regente de aulas somente no curso para o qual se inscrever.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - O candidato deverá efetuar sua inscrição na escola CICALT, no curso de seu interesse, observando-se o cronograma a ser publicado no site da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais <https://www.educacao.mg.gov.br/>.

§ 1º - Para proceder a inscrição, o candidato deverá preencher o "Formulário de Inscrição" disponível na escola e no site da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais <https://www.educacao.mg.gov.br/> e entregar, juntamente com a documentação que comprove a Habilitação e a Escolaridade, pessoalmente ou por procurador, no CICALT, em envelope lacrado, deixando somente a folha de inscrição anexa ao envelope, conforme cronograma a ser publicado no site da Secretaria.

§ 2º - As informações fornecidas pelo candidato no "Formulário de Inscrição" são de sua inteira responsabilidade, mesmo quando prestadas por terceiros.

§ 3º - O CICALT, no ato do recebimento do "Formulário de Inscrição", não fará qualquer tipo de conferência acerca do preenchimento dos dados informados pelo candidato.

§ 4º - Implicarão na desclassificação do candidato:

I - omissão de dados e/ou irregularidades detectadas a qualquer tempo;

II - erros no preenchimento do "Formulário de Inscrição", bem como fatores que impossibilitem a leitura e compreensão das informações.

Art. 7º - As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da designação.

§ 1º - Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.

§ 2º - A cada correção, o candidato preencherá um novo formulário que deverá ser anexado ao anterior e receberá um novo comprovante de inscrição.

§ 3º - Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

Art. 8º - Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições em desacordo ao determinado nesta Resolução.

Art. 9º - Não caberá recurso, motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador, no ato da inscrição.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10 - Para fins de inscrição de que trata esta Resolução, será considerado o "tempo de serviço" exercido nos cursos técnicos ofertados pelas escolas da Rede Estadual de Ensino na regência de aulas do componente curricular que pretende lecionar, até o dia 30 do mês que antecede o mês previsto para o início das inscrições, devendo ser comprovado no ato da designação, desde que:

a) não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

b) não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

c) não tenha sido utilizado no Programa de Desligamento voluntário (PDV); e

d) não seja tempo de serviço paralelo.

Parágrafo único. O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever à função de PEB/componente curricular que o candidato possuía em curso técnico em escola estadual, quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 - Os candidatos inscritos à designação para a função de PEB/regente de aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão classificados em lista distintas para o Grupo I e para o Grupo II, no CICALT onde se inscreveram, observando-se a habilitação e a escolaridade previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A classificação dos candidatos inscritos para o Grupo I será em listagem única, por curso, observando-se a habilitação e a escolaridade previstas no Quadro I do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - A classificação dos candidatos inscritos para o Grupo II será em listas específicas para cada componente curricular do curso pretendido, observando-se a habilitação e a escolaridade previstas no Quadro II do Anexo I desta Resolução.

§ 3º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 10 desta Resolução;

II - Idade maior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da unidade de ensino, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para o exercício da função pública de PEB/regente de aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 13 - As listagens classificatórias serão divulgadas na escola (CICALT), conforme cronograma a ser publicado no site da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais <https://www.educacao.mg.gov.br/>.

Art. 14 - No ato da designação, o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.

Art. 15 - A designação de servidores para o exercício de função pública obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - candidato habilitado, obedecida à ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução;

II - candidato não habilitado, obedecida à ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução.

Art. 16 - Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - o pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II - a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III - da decisão proferida, caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV - a decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 dias úteis.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e, em hipótese alguma, será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quanto interposto por quem não seja legitimado.

Art. 17 - Serão definidas em Resolução específica as demais normas de designação de servidores para o exercício de função pública na Rede Estadual de ensino de Minas Gerais.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, na mesma data, a Resolução SEE nº 3.613, de 06 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 05 de outubro de 2018.

(a) Wieland Silberschneider

Secretário de Estado Adjunto de Educação

ANEXO I

(da Resolução SEE nº 3.958, de 05 de outubro de 2018)

QUADRO I

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE exigidas para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes profissionalizantes do GRUPO I, constantes da matriz curricular dos cursos Técnicos em Nível Médio.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura Plena em uma das linguagens artísticas para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação, que constem no histórico do curso superior ou - Bacharelado ou Tecnólogo, acrescido de formação pedagógica, com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação, que constem no histórico do curso superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão curso, acompanhados de histórico escolar  - Diploma registrado ou declaração de histórico escolar, acrescidos de declaração da instituição de ensino superior, na qual conste a descrição do instrumento principal da habilitação  - Certificado de curso de formação pedagógica de docentes, expedido nos termos da Resolução CNE/CEB nº 02/1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 02/2015	PEBDIA
2º	- Licenciatura Plena com habilitação em instrumento, para lecionar instrumento da mesma família da habilitação ou - Bacharelado/Tecnólogo, acrescido de formação pedagógica, com habilitação em instrumento, para lecionar instrumento da mesma família da habilitação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhados de histórico escolar.  - Certificado de curso de formação pedagógica de docentes, expedido nos termos da Resolução CNE/CEB nº 02/1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 02/2015	PEBDIA
3º	- Licenciatura Plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhados de histórico escolar	PEBDIA
4º	- Registro profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos/UNIRIO, com habilitação específica no componente da designação ou - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da designação	- Registro Villa Lobos/ UNIRIO  - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhados de histórico escolar	PEBDIA
5º	- Licenciatura Plena em uma das linguagens artísticas, para lecionar instrumento complementar que conste no histórico ou - Bacharelado/Tecnólogo acrescido de formação pedagógica, com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar instrumento complementar que conste no histórico	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhados de histórico escolar  - Certificado de curso de formação pedagógica de docentes, expedido nos termos da Resolução CNE/CEB nº 02/1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 02/2015	PEBDIA
6º	- Licenciatura Curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnólogo com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhados de histórico escolar.	PEBSIA
7º	- Licenciatura Curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhados de histórico escolar.	PEBSIA
8º	Licenciatura Plena ou Bacharelado ou Tecnólogo em uma das linguagens artísticas, acrescido de curso de pós-graduação ( lato sensu ou stricto sensu ), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da designação	Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBSIA